



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 214/2016/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.012876/2016-70

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA

ASSUNTO

0.1. Transferências de recursos financeiros referentes à execução das ações da Bolsa-Formação pelos parceiros ofertantes de cursos técnicos e de formação inicial e continuada (FIC), no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de subsidiar a transferência de recursos financeiros referentes à execução dos cursos técnicos e FIC no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação pelos parceiros ofertantes das redes estaduais e municipais de educação e instituições dos serviços nacionais de aprendizagem.

2. ANÁLISE

2.1. O Pronatec foi instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

2.2. Para oferecer uma formação profissional, visando atender as demandas do setor produtivo e alcançar a maioria dos municípios brasileiros, foi criada, no âmbito do programa, a Bolsa-Formação, que busca equalizar a oferta e a demanda de vagas por cursos de formação profissional, promovendo a oferta gratuita de cursos técnicos de nível médio (cursos técnicos) e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC) para grupos de diferentes perfis sociais.

2.3. A Bolsa-Formação é regulada pela Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, em que configuram na condição de parceiros do programa os Ministérios e as Secretarias vinculadas à Presidência da República e Secretarias de Estado de Educação, na condição de demandantes, e com as instituições públicas federais, estaduais, municipais de educação e Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e as instituições privadas de ensino, na condição de ofertantes.

2.4. Uma das formas de oferta de vagas da Bolsa-Formação ocorre por meio do processo de pactuação, em que os demandantes promovem o diagnóstico das necessidades de profissionais qualificados, considerando-se o público alvo, os cursos, a área geográfica e outros elementos delimitadores de seu segmento específico, delimitando-os em um mapa de demanda, e os ofertantes, considerando sua capacidade instalada para a oferta, promovem a realização dos cursos demandados, utilizando-se, como instrumento de acompanhamento, o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

2.5. Realizado o processo de pactuação, cabe à SETEC-MEC realizar a homologação das propostas de vagas, observado o mapa de demanda apresentado pelos demandantes e os critérios de homologação que são definidos pela gestão, com vistas à garantia de isonomia entre os ofertantes e o atendimento do maior número de municípios e regiões do país.

2.6. Nesse contexto, para a execução orçamentária e financeira das ações do Pronatec/Bolsa-Formação, utiliza-se a seguinte base legal:

- a) Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;
- b) Resolução CD/FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013;
- c) Resolução CD/FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013, com alterações feitas pela Resolução/CD/FNDE nº 39, de 10 de outubro de 2013;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para descentralizar créditos orçamentários para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com alterações feitas pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 12 de março de 2013;
- e) Resolução/CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013. Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, que fixa diretrizes para a execução da Bolsa-Formação.

2.7. Após o início das turmas, as instituições ofertantes, observadas as regras de substituição de beneficiários previstas em lei, iniciam a produção de horas-aluno, que corresponde ao total de horas executadas nas matrículas válidas e apuradas do Sistec.

2.8. Em conformidade com o art. 79 da Portaria MEC nº 817/2015, para efeito de cálculo do montante de recursos a serem repassados, as matrículas em cada curso serão convertidas em horas-alunos, considerando-se o valor da hora-aluno vigente na data de início de cada turma.

2.9. Os recursos a serem repassados às instituições participantes são calculados em função da hora-aluno. O total de horas-aluno é obtido multiplicando-se o número de vagas pela carga horária de cada curso, medida em horas-aluno de 60 minutos, e pelo valor da hora-aluno vigente, atualmente de R\$ 10,00 (dez reais) para cursos os técnicos e FIC presenciais e de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para os cursos técnicos e FIC a distância.

2.10. Cabe destacar que, em razão da execução de matrículas, os valores previstos podem sofrer alterações, conforme previsto no arcabouço legal que regula o programa, no que tange aos cancelamentos de matrículas e outras situações elencadas que impactem no montante de recursos inicialmente previstos.

2.11. É oportuno destacar que a carga horária máxima financiável de cursos técnicos pode chegar até 20% além da mínima prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e de cursos FIC até 25% além da carga horária mínima prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC (Guia FIC). Ainda, no caso de cursos técnicos com exigibilidade de estágio curricular, poderá haver o financiamento de até 25% além do limite mínimo previsto no CNCT.

2.12. Nesse sentido, considerando a produção de horas-aluno do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e o relatório de pactuação, conforme dados extraídos do Sistec no dia 03 de outubro de 2016, e com vistas a subsidiar a continuidade de execução e o fomento ao inícios de novas

ofertas de cursos do Pronatec/Bolsa-Formação, em 2016, sugere-se o repasse dos valores propostos na tabela abaixo para as instituições ofertantes da Bolsa-Formação/Pronatec.

UF	OFERTANTE	CNPJ	VALOR TOTAL
NAC	SENAR	37.138.245/0001-90	R\$ 7.000.000,00
NAC	SENAC	33.469.172/0001-68	R\$ 27.000.000,00
NAC	SENAI	33.564.543/0001-90	R\$ 37.000.000,00
AC	AC-DOM MOACIR	07.827.773/0001-95	R\$ 1.500.000,00
GO	GO-SEDUC	01.409.705/0001-20	R\$ 1.000.000,00
AM	AM-CETAM	05.846.254/0001-49	R\$ 1.000.000,00
AP	AP-SEDUC	00.394.577/0001-25	R\$ 1.000.000,00
MT	MT-SECITEC	03.507.415/0024-30	R\$ 2.000.000,00
MG	MG-SECTES	19.377.514/0001-99	R\$ 2.500.000,00
MG	MG-FUNEC	16.694.465/0001-20	R\$ 500.000,00
RJ	RJ-FAETEC	31.608.763/0001-43	R\$ 500.000,00

2.13. Como metodologia de aferição dos valores a serem repassados, é importante esclarecer que são consideradas a produção de horas-aula já convertidas em financeiro a repassar, conforme SEI 0406845, e o saldo financeiro existente nas contas do Pronatec das instituições ofertantes (SEI 0378215). Considerando que a produção de horas-aluno pode variar em decorrência de fatores como data final de curso ou mudança na situação de matrícula de alunos, o comparativo é feito de maneira a assegurar que a execução financeira acompanhe a execução física.

3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme o exposto, submete-se Portaria para apreciação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica Substituto, para publicação e encaminhamento ao FNDE, para subsidiar os pagamentos indicados.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade de Oliveira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/10/2016, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0404107** e o código CRC **10283DDB**.